



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.212, DE 2024

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Aprova a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Amazônia para o desenvolvimento de programas de saúde mental destinados aos profissionais das forças de segurança e defesa atuantes nas fronteiras brasileiras, com ênfase nas regiões da Amazônia Legal, visando ao acolhimento, à prevenção de transtornos psicológicos e à promoção do bem-estar mental.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 31/10/2024 16:53:26.897 - MESA

PL n.4212/2024

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Aprova a destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Amazônia para o desenvolvimento de programas de saúde mental destinados aos profissionais das forças de segurança e defesa atuantes nas fronteiras brasileiras, com ênfase nas regiões da Amazônia Legal, visando ao acolhimento, à prevenção de transtornos psicológicos e à promoção do bem-estar mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Amazônia para a criação e manutenção de programas de saúde mental voltados aos profissionais das forças de segurança e defesa que atuam nas fronteiras do Brasil, especialmente na Amazônia Legal.

§ 1º. É proibido à tergiversação dos recursos do Fundo Amazônia, sob pena de crime de peculato qualificado na forma do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileira – CPB).

§ 2º. A União não poderá obstar os recursos do Fundo Amazônico, sendo vedada edição de portarias e instruções normativas que visem criar embaraços desnecessários à expansão dos recursos do Fundo Amazônia para esse fim.

Art. 2º Os recursos mencionados no Artigo 1º serão utilizados para:

I — Desenvolver centros de acolhimento e apoio psicológico para os profissionais de segurança e defesa, localizados nas áreas de fronteira.

II — Promover campanhas de prevenção de transtornos

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247374364000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 3 6 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

psicológicos, como estresse, depressão e suicídio, entre os profissionais de segurança pública e defesa.

**III — Implementar políticas de integração familiar que facilitem o contato entre os profissionais atuantes na fronteira e seus familiares, minimizando o isolamento social.**

**IV — Melhorar a infraestrutura de apoio psicológico e assistência social nas bases e unidades militares e policiais instaladas na região amazônica.**

**V — Capacitar profissionais de saúde mental especializados no atendimento dos agentes de segurança e defesa, com foco nas particularidades do serviço de fronteira.**

**§ 1º .** Os programas mencionados neste artigo devem priorizar o acompanhamento contínuo e a prevenção de transtornos mentais, garantindo o acesso facilitado aos serviços de saúde para os agentes e seus familiares.

**§ 2º.** O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) será responsável pela implantação de estrutura e gerenciamento das instalações e ainda, realizará fiscalizações trimestrais nos Estados Fronteiriços que compõem a faixa de fronteira do Brasil, realizando relatório circunstanciado.

**§ 3º.** O Ministério da Saúde implantará nos Estados da Amazônia que fazem fronteiras com outros países, unidades públicas do Sistema de Assistência Social disponibilizando profissionais da área de saúde, ou seja: 01 (um) médico e 01 (um) psicólogo para acompanhamento médico dos profissionais de segurança pública que se encontra em atividades laborativas em faixa de fronteira do Brasil.

**§ 4º.** O Ministério da Saúde realizará inspeções e fiscalizações trimestrais com relatório circunstanciado sobre o estado de saúde e mental dos profissionais de segurança pública e seus familiares que atuam em faixa de fronteira.

**§ 5º** O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) na repartição do recurso público a que essa lei trata, fará a repartição desses, priorizando os Estados com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, destinando para aqueles, proporcionalmente mais verbas.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 6 4 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 31/10/2024 16:53:26.897 - MESA

PL n.4212/2024

Art. 3º Os programas e ações implementados com os recursos do Fundo Amazônia deverão ser supervisionados por comitês integrados por representantes das Forças Armadas, das Forças de Segurança Pública e do Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), assegurando o direcionamento adequado e eficiente das verbas.

Art. 4º Fica estabelecido os seguintes objetivos para o devido repasse do Fundo Amazônico:

I - Garantir recursos financeiros específicos para a promoção da saúde mental dos profissionais de segurança e defesa que atuam nas fronteiras da região amazônica.

II - Proporcionar programas de acolhimento e suporte psicológico para esses profissionais, prevenindo quadros de depressão, ansiedade e suicídio.

III - Promover a integração familiar, criando condições para que os profissionais possam manter vínculos com suas famílias, reduzindo o isolamento e a solidão nas áreas de fronteira.

IV - Estabelecer uma rede de apoio psicossocial para a saúde mental nas áreas de fronteira, considerando a falta de infraestrutura e o difícil acesso a serviços especializados.

V - Fornecer uma importante contribuição para o cumprimento dos compromissos determinados para proteção dos profissionais de segurança pública que atuam em faixa de fronteira: Força Armada, Polícia Federal, Policia Rodoviária Federal, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpos de Bombeiros, Polícia Civil e Profissionais de Perícia), e aos familiares de acordo com o Art. 1.591, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VI - Promover o adequado uso dos recursos destinados ao Fundo da Amazônia, com ênfase no desgaste emocional e na saúde mental dos operadores de segurança pública; e

VII - Assegurar previsibilidade dos recursos e realizar levantamento junto ao Ministério da Saúde com acompanhamento médico e psicológico a fim de assegurar que os índices de depressão e suicídio estejam diminuindo nas Forças Armadas, Polícia Federal, Policia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpos de Bombeiros, Polícia Civil e Profissionais de Perícia),

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 6 4 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

e aos familiares de acordo com o Art. 1.591, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único Fica estabelecido a obrigatoriedade do seguimento da Política Nacional de Segurança Pública, ou outra que venha sucedê-la.

Art. 5º Em hipótese alguma, essa lei produzirá efeitos na expansão dos recursos do Fundo Amazônico para outros fins, após o repasse pela União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 31/10/2024 16:53:26.897 - MESA

PL n.4212/2024



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 6 4 0 0 0 \*

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247374364000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



## JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos profissionais das forças de segurança e defesa nas regiões de fronteira do Brasil, especialmente na Amazônia Legal, envolve desafios únicos. A falta de infraestrutura, o isolamento geográfico e a dificuldade de acesso a serviços de saúde e apoio psicológico têm gerado uma situação de estresse emocional extremo para esses profissionais (Forças Armadas, Polícia Federal, Policia Rodoviária Federal, Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (Polícia Militar, Corpos de Bombeiros, Polícia Civil e Profissionais de Perícia). O afastamento das famílias, somado à solidão e à pressão diária do trabalho, tem contribuído para o aumento de casos de depressão e suicídios entre policiais, militares e agentes de segurança pública<sup>1</sup>.

*“Não há como ser diferente: quem tem como missão garantir a lei e a ordem em uma sociedade marcada pela violência convive diariamente com altas doses de estresse. Em teoria, policiais recebem treinamentos adequados para lidar com situações de risco e contam com apoio médico e psicológico se, de uma hora para outra, a farda se transformar em um pesado fardo. Na prática, contudo, o que se observa é que os profissionais das forças de segurança têm encontrado dentro de si um inimigo maior do que os criminosos que combatem nas ruas. Pela primeira vez na história, as mortes decorrentes de suicídios superam a soma dos óbitos causados por confronto — tanto em serviço quanto nos períodos de folga. Até pouco tempo atrás, o problema era trancafiado a sete chaves nas delegacias e batalhões, mas, diante da gravidade do quadro, as corporações começam a tomar providências”<sup>2</sup>*

A solidão, o distanciamento familiar e a falta de suporte psicológico adequado agravam o quadro de vulnerabilidade emocional dos operadores de segurança, que desempenham funções fundamentais na defesa do país e no combate a crimes transnacionais, como o tráfico de drogas e armas. A saúde mental desses profissionais é, portanto, uma questão de segurança nacional.

<sup>1</sup> VEJA, “Casos de suicídio entre policiais disparam no Brasil e acendem alerta”, disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/casos-de-suicidio-entre-policiais-disparam-no-brasil-e-acendem-alerta>, acesso em 31/10/2024.

<sup>2</sup> Op. Cit.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 6 4 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 31/10/2024 16:53:26.897 - MESA

PL n.4212/2024

A destinação de 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Amazônia visa criar um sistema de apoio adequado para esses profissionais e seus familiares, prevenindo o desgaste emocional e proporcionando acolhimento. A promoção de uma estrutura de apoio psicológico contínuo não só beneficiará diretamente os profissionais envolvidos, como também melhorará a eficácia e a segurança das operações realizadas nessas regiões estratégicas para o país, além de fortalecer os laços familiares, essenciais para o bem-estar psicológico.

Além disso, ao facilitar a comunicação e o contato com os familiares, este projeto busca mitigar os efeitos do isolamento, promovendo a saúde mental dos agentes e preservando a integridade física e psicológica dos nossos operadores de segurança nas áreas de fronteira. É um investimento fundamental na qualidade de vida desses profissionais, que desempenham papéis críticos para a proteção do território nacional.

Por todas essas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**



\* C D 2 4 7 3 7 4 3 6 4 0 0 0 \*

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247374364000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/19401949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html</a>
<b>LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406</a>

**FIM DO DOCUMENTO**